

ADITIVO/RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL ICC Nº 1/2026

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA

O Instituto de Câncer do Ceará (ICC), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de correção e aprimoramento de disposições constantes do Edital ICC nº 1/2026, que rege o Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica, torna público o presente Aditivo/Retificação, que altera e revoga os itens a seguir especificados, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

Art. 1º — Das Etapas do Processo Seletivo e da Pontuação

Ficam alterados os itens 8 ("Das Etapas do Processo Seletivo / Do Processo de Seleção") e 12 ("Da Pontuação") do Edital ICC nº 1/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo para ingresso nos Programas de Residência Médica será realizado em 02 (duas) fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável, observada a Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

8.2. O processo seletivo será composto pelas seguintes fases:

I – 1ª Fase – Prova Escrita (Objetiva): de caráter obrigatório e eliminatório, constituída por questões objetivas, destinada à avaliação dos conhecimentos teóricos necessários ao ingresso no Programa de Residência Médica;

II – 2ª Fase – Avaliação de Prática Profissional: de caráter classificatório e eliminatório, destinada à avaliação do desempenho do candidato em atividades práticas relacionadas às competências necessárias ao exercício da Medicina, aplicada aos candidatos habilitados na primeira fase.

8.3. A participação na fase subsequente (2ª Fase) ficará condicionada à habilitação do candidato na fase anterior, observados os critérios de eliminação e de classificação previstos neste Edital.

8.4. A 1ª Fase – Prova Escrita (Objetiva) será realizada mediante prova objetiva, sendo considerado habilitado o candidato que atingir o critério técnico mínimo de desempenho estabelecido neste Edital, nos termos da regulamentação vigente da CNRM.

8.5. Serão classificados para a 2ª Fase – Avaliação de Prática Profissional somente os candidatos que, cumulativamente:

a) tenham sido habilitados na 1ª Fase; e

b) estejam classificados dentro do quantitativo correspondente a 2 (duas) vezes o número de vagas ofertadas para cada Programa de Residência Médica, acrescido de 1 (um) candidato, ou seja, $(2x + 1)$, sendo "x" o número de vagas do respectivo Programa.

8.6. A Avaliação de Prática Profissional será aplicada de forma uniforme aos candidatos habilitados para essa fase e será documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos, observados os critérios objetivos de avaliação previamente estabelecidos neste Edital.

Todo cuidado cabe aqui

8.7. O local e a data de realização da 2ª Fase – Avaliação de Prática Profissional serão divulgados oportunamente, em ato próprio, por meio dos canais oficiais de comunicação do processo seletivo.

12. DA PONTUAÇÃO

12.1. A nota final do candidato será composta pela soma ponderada das pontuações obtidas nas duas fases, totalizando 100 (cem) pontos, observados os seguintes pesos:

Fase	Avaliação	Peso
1ª Fase	Prova Escrita	50%
2ª Fase	Avaliação de Prática Profissional	50%
Total		100%

12.2. A pontuação atribuída em cada fase será convertida para a respectiva proporção prevista no item 12.1, sendo a nota final correspondente à soma das pontuações ponderadas obtidas pelo candidato nas duas fases.

Ficam revogados os itens referentes à 3ª Fase – Avaliação Curricular, bem como as demais disposições da redação original do Edital ICC nº 1/2026 que sejam incompatíveis com a nova redação ora estabelecida.

Art. 2º — Da Entrevista por Competência

Fica revogado, em sua integralidade, o item 11 e seus subitens, referentes à entrevista por competência, do Edital ICC nº 1/2026, deixando de compor o processo seletivo como fase, etapa ou critério de avaliação.

Art. 3º — Da Data de Convocação para Matrícula

Onde se lê "09/12/2027", no item referente à data de convocação para matrícula dos candidatos aprovados, leia-se "09/12/2026".

Art. 4º — Da Fonte Pagadora das Bolsas de Anestesiologia

Fica esclarecido e retificado que a fonte pagadora das bolsas destinadas ao Programa de Residência Médica em Anestesiologia é o ENARE (Exame Nacional de Residência), em conjunto com o Ministério da Saúde e/ou o ICC, conforme já constante da tabela de vagas do Edital, ficando o item 3.1 e demais dispositivos correlatos alterados para refletir expressamente essa fonte pagadora.

Art. 5º — Da Forma de Pagamento da Taxa de Inscrição

Fica vedada a possibilidade de pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo por meio de Pix, não sendo essa modalidade aceita, sob nenhuma hipótese, como comprovante válido de pagamento, permanecendo válidas exclusivamente as demais formas de pagamento já previstas no Edital ICC nº 1/2026.

O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição via Pix terá sua inscrição indeferida, não sendo devida a restituição do valor pago, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas neste Edital

Art. 6º- Disposições Finais

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital ICC nº 1/2026 que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por este Aditivo/Retificação.

Todo cuidado cabe aqui

Este Aditivo/Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 3 de setembro de 2026.

Todo cuidado cabe aqui



Ensino
e Pesquisa

